

Annexo Q.

DECRETO

Podendo acontecer que existam ainda no Brazil dissidentes da Grande Causa da sua Independencia Politica, que os Povos proclamarão, e Eu jurei Defender, os quaes, ou por crassa ignorancia, ou por cego fanatismo pelas antigas opiniões, espallham rumores nocivos a União e tranquillidade de todos os bons Brasileiros; e até mesmo ouzem formar proselytos de seus erros: Cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal, separando os perfidos, expurgando delles o Brazil, para que as suas acçoens, e a linguagem das suas opinioens depravadas não visitem os bons e leaes Brasileiros, a ponto de se atear a guerra civil, que tanto Me esmero em evitar: E' porque Eu Desejo sempre aliar a Bondade com a Justiça, e com a Salvação Publica, suprema Lei das Nações: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Ordenar o seguinte: -- Fica concedida amnistia geral para todas as passadas opinioens politicas até a data deste Meu Real Decreto, excluidos todavia della aquelles que já se acharem presos e em processo. Todo o Portuguez, Europeo ou Brasileiro, que abraçar o actual systema do Brazil, e estiver prompto a defendel-o, uzará por distincção da flor verde dentro do angulo de oiro no braço esquerdo, com a legenda— Independencia ou Morte—. Todo aquelle porem, que não quizer abraçal-o, não devendo participar com os bons cidadãos dos beneficios da Sociedade, cujos direitos não respeite, deverá sahir do logar, em que reside, dentro de trinta dias, e do Brazil dentro de quatro mezes nas cidades centraes e de dois mezes nas Maritimas, contados do dia em que fôr publicado este Meu Real Decreto



nas respectivas Provincias do Brazil, em que residir; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se entretanto porem attacar o dito Systema e a Sagrada Causa do Brazil, ou de palavra, ou por escripto, será processado summariamente, e punido com todo o rigor, que as Leis impõem aos Reos de Lesa Nação, e perturbadores da tranquillidade publica. Nestas penas incorrerá todo aquelle, que, ficando no Reino do Brazil, commetter igual attentado.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor Dom João Sexto, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr e expedir por Copia aos Governos Provinciaes do Reino do Brazil.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva

Annexo R.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo interino da Provincia de São Paulo, em data de 14 do corrente mez, participando ter apparecido no dia 8, affixada, em huma

